



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

**Ata da Sessão Virtual da Comissão Disciplinar do STJD realizada em 24 de Outubro de 2023, através da Plataforma ZOOM.**

Às 16:17 horas, foi aberta a Sessão Virtual pelo Ilmo. Auditor Vice-Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Kenio Barbosa. Presentes também, o Auditor Relator, Dr. Guilherme Gouvêa, e a Auditor, Dra. Darlene Bello. Ausentes, justificadamente, o Ilmo. Presidente da Comissão Disciplinar, Dr. Rubens Medeiros e o Auditor, Dr. Leonardo Pampillón. Presente também, a I. Procuradora, Dra. Andrea Kerr. Secretariando a Sessão, a Sra. Fernanda Medina. Foi julgado o Processo constante da Pauta:

### **Processo Nº 23/2023-CD**

Objeto .....	<b>Recurso</b>
Recorrente .....	<b>Alberto Saveiro Cattucci Filho</b>
Recorridos .....	<b>Comissários Desportivos da 6ª Etapa do Campeonato Brasileiro Copa Shell Hyundai HB20 – 2023 – Velopark-RS</b>
Advogado Recorrente.....	<b>Dr. Luis Felipe da Silva</b>
Procuradora .....	<b>Dra. Andrea Kerr</b>
Relator .....	<b>Dr. Guilherme Gouvêa</b>

Presentes ao julgamento, o Recorrente, Sr. Alberto Saveiro Cattucci Filho e seu Patrono, Dr. Luis Felipe da Silva. Aberta a Sessão, o Vice-Presidente justificou a ausência do Presidente, Dr. Rubens Medeiros e do Auditor, Dr. Leonardo Pampillón, e em seguida, indagou ao Recorrente e à D. Procuradoria quanto às provas a serem produzidas. O Patrono do Recorrente se manifestou no sentido de provas audiovisuais e o depoimento pessoal do Recorrente. Já a D. Procuradora, se manifestou no sentido de utilizar as provas apresentadas pelo Recorrente. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do Relatório. Por conseguinte, passou-se à produção das provas audiovisuais, seguida do depoimento pessoal do Recorrente. Ato contínuo, foi dada a palavra ao Patrono do Recorrente, Dr. Luis Felipe, para sustentação oral, que se manifestou no sentido de solicitar a inversão da ordem das sustentações orais, em razão da falta da juntada aos autos do Parecer da Procuradoria com antecedência. Em seguida, o Relator se manifestou no sentido de não considerar prejuízo ou prejuízo algum ao Recorrente, e opinou que fosse seguida a ordem



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

normal das sustentações, o que foi aceito. Logo após, o Patrono do Recorrente iniciou sua sustentação oral, pelo tempo regimental, no sentido de que seja Dado Provimento ao presente Recurso, em razão dos antecedentes do Recorrente. Por conseguinte, foi dada a palavra à D. Procuradora, Dra. Andrea Kerr, para sustentação oral, também pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Negado Provimento ao Recurso. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do voto, no sentido Conhecer do Recurso, para no mérito, Dar-lhe Provimento para anular a penalização imposta ao Recorrente. Após os debates, por **Unanimidade**, foi Conhecido o presente Recurso, e no mérito **DADO PROVIMENTO** para anular a penalização imposta ao Recorrente. A D. Procuradora requereu a disponibilização do Acórdão e manifestou a intenção de Recurso. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Vice-Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Kenio Barbosa, o Auditor Relator, Dr. Guilherme Gouvêa, e a Auditora, Dra. Darlene Bello.